

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as ações relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, desenvolvidas pelo Ministério dos Povos Indígenas.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 298, de 2024, da Senadora Damares Alves, tem por finalidade obter da Sra. Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas (MPI), informações sobre as ações daquela Pasta relativas ao "Maio Laranja", campanha nacional de conscientização e combate ao abuso sexual infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O RQS nº 298, de 2024, demanda informações específicas sobre: as ações planejadas pelo MPI em alusão ao "Maio Laranja", incluindo recursos orçamentários destinados para esse fim em 2023 e previstos para 2024; quais políticas de proteção das crianças e adolescentes indígenas foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à conscientização e combate ao abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos; quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente indígena, incluindo recursos orçamentários destinados e previstos para esses anos.

A iniciativa é justificada com fundamento na importância de que o MPI desenvolva programas de conscientização e prevenção do abuso sexual infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, levando em consideração as particularidades culturais e sociais dessas comunidades.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância da matéria sobre a qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 298, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator